



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL, Nº 041/89

ADOA LEI MUNICIPAL Nº 612/79 QUE DISPÕE SOBRE
LOTEAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL,
NO MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO.

DÉCIMO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

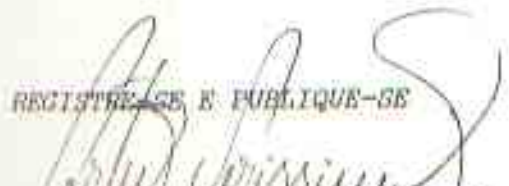
- ARTIGO 1º - Fica adotada, no que couber, no Município de Saldanha Marinho, a Lei nº 612/79, que dispõe sobre loteamentos do Município de Santa Bárbara do Sul, no Município de Saldanha Marinho.
- ARTIGO 2º - É parte constante desta Lei, a Lei Municipal nº 612/79 que dispõe sobre loteamentos no Município de Santa Bárbara do Sul.
- ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos até a elaboração da nova Lei de Loteamentos do Município de Saldanha Marinho, após a promulgação da nova constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Saldanha Marinho, 31 de agosto de 1989.


DÉCIMO GOBBI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


MILTON ASSIS DE AGUIAR VERISSIMO

Secretário Administração e Fazenda